

considerando que referida entidade desenvolve atividades assistenciais sem finalidade lucrativa; e
considerando, finalmente, que a mesma não dispõe de recursos suficientes para o prosseguimento de seus trabalhos no presente exercício;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido a "Obras Sociais Universitárias e Culturais" — O.S.U.C. — o auxílio financeiro de NCr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros novos), destinado a atender às despesas referentes à manutenção de suas atividades assistenciais.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do disposto neste decreto correrão à conta do Código — Gabinete do Governador — 07 — Casa Civil — 07 — 01 — CEAS — 07 — 01 — 05 — Elemento 3.2.9.5, do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, aos 8 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de maio de 1970

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre afastamento de servidores públicos que participarem do VIII Congresso Brasileiro de Patologistas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os servidores públicos, médicos, que participarem do VIII Congresso Brasileiro de Patologia, a realizar-se no período de 6 a 11 de julho de 1970, terão considerados de efetivo exercício os dias em que deixarem de comparecer ao serviço.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados comprovar o comparecimento ao conclave, obedecendo as exigências previstas no Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, aos 8 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de maio de 1970

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: JOSÉ HENRIQUE TURNER

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N. 49-70-CC

Decreto de 8-5-1970

Exonerando, a pedido, o Professor Antônio Barros de Ulhôa Cintra do cargo de Secretário da Educação.

Demitindo:

nos termos dos artigos 63, 256, inciso I e parágrafo 1.º e 260, item I, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968):

à vista do que ficou apurado nos processos ns. 15-69 — CPP (57.053-69-SE) e GG 990-70, por abandono do cargo, D. Erlayne Volpi Saber, Professora Primária, referência "16", da Secretaria da Educação, lotada no Grupo Escolar "João Dionísio", em José Bonifácio;

à vista do que ficou apurado nos processos ns. 16.505-69 SF e GG 842-70, por abandono do cargo, o Sr. Jayr Ferreira Lisboa, Escrivão (Nível I), referência "11-B", do Quadro da Secretaria da Fazenda;

nos termos dos artigos 63, 256, inciso I e parágrafo 1.º e 260, item I, combinados com o artigo 324, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n. 10.261, de 28-10-1968):

à vista do que ficou apurado nos processos ns. 84.421-67-SF e GG 864-70, por abandono da função, o Sr. Guilherme Donald Terrell, Escrivão (Nível I) referência "11-A", extranumerário mensalista, da Secretaria da Fazenda;

à vista do que ficou apurado nos processos ns. DRT-11-369-68 e GG n. 863-70, por abandono da função, o Sr. Lino Antonio Lopes Pavan, Escrivão (Nível I), referência "11-A", da Secretaria da Fazenda.

à vista do que ficou apurado nos processos ns. DRF 14-4.334-66-SF e GG 860-70, por abandono da função, o Sr. Manoel Gomes Magdalen, Escrivão (Nível I), extranumerário mensalista, referência "11-A", da Secretaria da Fazenda, classificado no PF de Dracena;

à vista do que ficou apurado nos processos ns. 50.121-67-SF e GG 855-70, por abandono da função, D. Rita Bertha de Paula, Escrivã (Nível I), extranumerária mensalista, referência "11-A", da Secretaria da Fazenda;

nos termos dos artigos 256, inciso V, e 260, item I, ambos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968):

à vista do que ficou apurado nos processos ns. 52-69 CPP, 626-69 STA, 638 de 1970 STA, 203.285-69 IP e GG 705-70, o Sr. Paulo Oscar Helene de Paula, Escrivão Assistente de Administração, referência "41", do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, da Secretaria do Trabalho e Administração;

à vista do que ficou apurado nos processos ns. 51-69 C.P.P., 626-69 S.T.A., 638-70 S.T.A., 203.285-69 I.P. e GG. 705-70, o Sr. Zulmiro da Silva Rosa, Servente-Continuo-Porteiro, referência "15", do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, da Secretaria do Trabalho e Administração;

à vista do que ficou apurado nos processos ns. 53-69 C.P.P., 626-69 S.T.A., 638-70 S.T.A., 203.285-69 I.P. e GG. 705-70, Dna. Mariza Pinto da Luz, Escrivã Assistente de Administração, referência "41", do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Suspendendo

nos termos dos artigos 252, 254 e 260, item I, combinados com o artigo 324, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968), à vista do que ficou apurado nos processos ns. 6-70-C.P.P., 4.229-69 — STA, 69.502-68-SF e GG. 820-70, por 90 dias o Sr. Evandro Sebastião de Almeida, Escrivão (Nível I), extranumerário mensalista, referência "1-A", da Secretaria do Trabalho e Administração, em exercício na Comissão Central de Compras do Estado.

Declarando, nos termos do artigo 68, II, do Código Penal, que o sr. Gelson Bueno Teixeira, perdeu o cargo de Professor Primário, referência "46", do 2.º Grupo Escolar de Patrocínio Paulista em virtude de ter sido condenado à pena de dois anos e seis meses de prisão, como incurso no artigo

217, combinado com o artigo 226, III, do mesmo Código Penal, tudo como consta do processo n. GG-1.071-70 (apenso SE. — 102.454-63).

Despachos do Governador, de 7-5-970

No processo GG-1.003-69 claps. 381-69 — STA — GG-101-69 — GE 5.224-69 e GE 8.367-68, em que Luiz Carlos Reis Coimbra solicita, em grau de recurso, liberação de Laudo Médico: — "Indefiro, face ao parecer do SAJ, o recurso de folhas 19-20.

O interessado, submetido a exame médico, obteve parecer contrário ao seu ingresso, em data de 10.6.68.

Reexaminado por junta médica especializada, foi, novamente, considerado inapto. Ainda uma vez foi submetido a nova junta médica, com resultado igualmente oposto à sua pretensão.

Verifica-se, desta forma, que a Administração deu ao interessado várias oportunidades para a verificação de seu caso, mas infelizmente, suas condições de visão não foram consideradas suficientes para o exercício do cargo de Investigador de Polícia. De notar-se que da última junta médica que o examinou participou, inclusive, perito do Instituto de Tracoma e Higiene Visual, sendo, à unanimidade, desfavorável a liberação do laudo.

A deficiência física do interessado impede, portanto, sua admissão no serviço público.

Arquive-se o presente processo, devolvendo-se os autos à origem.

No processo administrativo GG 705-70 c/aps. STA 626-69 — CPP-51-69-STA — 626-69 — CPP-52-69 — STA 626-69 — CPP 53-69 — Aut. Prov. I do GG-705-70 — 727-70 IPESP — 626-69 STA c/ anexo I.P. 203.285-69 — 638-70 STA e Aut. Prov. I do STA 626-69, em que são indicados Zulmiro da Silva Rosa, Paulo Oscar Helene de Paula e Mariza Pinto da Luz: — "Acolhendo as medidas propostas nos pareceres do Serviço de Assistência Jurídica da Casa Civil, e à vista do que ficou apurado nos processos, resolve aplicar a pena de demissão, por inassiduidade injustificável, aos indicados, nos termos dos artigos 256, inciso V, e 260, item I, ambos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei 10.261-68).

Indefiro, outrossim, o extemporâneo pedido de Paulo Oscar Helene de Paula, a folhas 2 da aut. prov. n. 1, do processo GG-705-70.

Determino igualmente que fique consignada no prontuário de Mariza Pinto da Luz, anotação de que também ficou comprovada a prática da irregularidade de que trata o artigo 256, item I e parágrafo 1.º do supramencionado Estatuto.

Finalmente, voltem os autos à Secretaria do Trabalho e Administração para conhecimento, e anotações cabíveis, bem como para as indispensáveis providências indicadas na conclusão do parecer ora aprovado (n. 342-70-SAJ), em relação à servidora Elvira Ferreira Vella".

No processo administrativo GG-820-70 c/aps. 4.229-69-STA, em que é indiciado Evandro Sebastião de Almeida: "Face ao que ficou apurado no incurso processo, e diante das circunstâncias apontadas no parecer do Serviço de Assistência Jurídica da Casa Civil, que aprovo, aplico ao interessado a pena de suspensão, por 90 dias, com fundamento no disposto nos artigos 252, 254 e 260, item I, combinados com o artigo 324, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n. 10.261-68).

No processo administrativo GG-842-70 c/aps. SF 16.505/69, em que é indiciado Jayr Ferreira Lisboa: "Diante do que ficou apurado no incurso processo, e à vista da exposição e proposta do Secretário da Fazenda, constantes de fls. 56 do referido protocolo, aplico, ao interessado, nos termos do parecer do SAJ, que aprovo, a pena de demissão, por abandono do cargo, com fundamento no disposto nos artigos 63, 256, item I e parágrafo 1.º e 260, inciso I, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado — (Lei n. 10.261-68).

No processo administrativo GG 855/70 c/aps. 50.121-67-SF, em que é indiciado Rita Bertha de Paula: "Face ao apurado no incurso processo, e de acordo com a proposta do Secretário da Fazenda, a fls. 34 do mesmo protocolo, aplico ao interessado, nos termos do parecer do SAJ, a pena de demissão, por abandono da função, com fundamento nos artigos 63, 256, item I e parágrafo 1.º e 260, inciso I, combinados com o art.

324, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n. 10.261-68).

No processo administrativo GG-860/70 c/aps. DRF-14-4 334/66-DRF-14-3 3.985/67-SF — DRF-14 — 5.003/66-SF e DRF-14 — 3.201-67-SF; em que é indiciado Manoel Gomes Magdalen: "Diante do que ficou apurado no incurso processo, e de acordo com a proposta do Secretário da Fazenda, a fls. 56 do mesmo protocolo, aplico ao interessado, nos termos do parecer do SAJ, que aprovo, a pena de demissão, por abandono da função, com fundamento nos artigos 63, 256, item I e parágrafo 1.º e 260, inciso I, combinados com o artigo 324, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado — (Lei n. 10.261-68).

No processo administrativo GG-863/70 c/aps. DRT-369/68-SF, em que é indiciado Lino Antonio Lopes Pavan: "A vista do que ficou apurado no incurso processo, e de acordo com a proposta do Secretário da Fazenda, a fls. 35 do mesmo protocolo, aplico ao interessado, nos termos do parecer do SAJ, que aprovo, a pena de demissão, por abandono da função, com fundamento no disposto nos artigos 63, 256, inciso I e parágrafo 1.º e 260, item I, combinados com o artigo 324, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado — (Lei n. 10.261-68).

No processo administrativo GG-864/70 c/aps. 84.421-67-SF, em que é indiciado Guilherme Donald Terrell: "A vista do que ficou apurado no incurso processo, e de acordo com a proposta do Secretário da Fazenda, a fls. 38 do mesmo protocolo, aplico ao interessado, nos termos do parecer do SAJ, que aprovo, a pena de demissão, por abandono da função, com fundamento no disposto nos artigos 63, 256, item I e parágrafo 1.º e 260, inciso I, combinados com o artigo 324, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado — (Lei n. 10.261-68).

No processo administrativo GG-875/70 c/aps. CPP-32-69-SE, em que é indiciada Marlene Aparecida Pedrosa: "Diante dos pareceres do Serviço de Assistência Jurídica, com os quais concordo o Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, declaro nulos os atos praticados no incurso processo administrativo, a partir de fls. 35, pois, com a notificação do defensor dativo nomeado, dever-lhe-ia ser aberto o prazo de cinco dias para oferecer defesa ou requerer prova", prosseguindo-se nos demais termos processuais.

A nulidade ora adotada é motivada pelo direito de defesa, cabível a qualquer indiciado em processo administrativo, mesmo nos casos de revelia, e que este Governo ampara em toda sua plenitude.

Devolva-se à Secretaria da Educação, para as providências indicadas pelo SAJ.

No processo administrativo GG-990/70 c/aps. CPP 15-69-SE, em que é indiciada Erlayne Volpi Saber: "Diante do que ficou apurado no incurso processo, e nos termos dos pronunciamentos do Secretário da Educação, e do Serviço de Assistência Jurídica da Casa Civil, aplico a interessada a pena de demissão, por abandono do cargo, com fundamento nos artigos 63, 256, inciso I e parágrafo 1.º e 260, item I, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado — (Lei n. 10.261-68).

No processo HC-2.920-70, em que o Dr. Fauze Calil Adde, solicita afastamento: "Autorizo, à vista das informações obedecidas as formalidades legais e regulamentares.

Devolva-se à origem, para conhecimento e providências complementares.

Retificação

Onde se lê:

No proc. GG 2423-69 c/aps. 30.039-69-SSOP — Front. n. 1535-47-DAE, em que Carlos Guimarães solicita reconsideração de suspensão por 3 dias,

Por todo o exposto, a aplicação da penalidade não contou sequer, com a mínima observância dos preceitos disciplinares da espécie

Leia-se: No proc. GG 2423-69 c/aps. 30.029-69-SSOP — Front. n. 1535-47-DAE, em que Carlos Guimarães solicita reconsideração de suspensão por 3 dias,

Por todo o exposto, a aplicação da penalidade não contou sequer, com a mínima observância dos preceitos disciplinares da espécie

Gabinete do Secretário**Resolução de 8-5-970**

Dispõe sobre medidas relacionadas com o Orçamento Programa anual da Casa Civil.

José Henrique Turner, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 24, item IV, letra "e", do Decreto n. 52.445, de 29 de abril de 1970, resolve:

Artigo 1.º — Designar, para integrarem o Grupo de Planejamento Setorial, da Casa

Civil, a fim de participarem dos trabalhos de coordenação e apresentação do Orçamento Programa Anual da Pasta para o exercício de 1971 e do Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio 1971-1973, os seguintes servidores: Nehmam Risek, do Departamento de Administração; Maria Luiza Pereira Couto, Mario Rodrigues Breda, José Flávio Ferreira e Luiz Piffer da Casa Civil; Colita Vieira de Toledo da Assessoria Técnico-Legislativa; Neuricy da Costa Vilela da Fundação Padre Anchieta; Lenize Moraes Wilners do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções; Cap. Geraldo Menezes Gomes da Casa Militar; José Antonio Siqueira Lazzarini do Fundo de Assistência Social; Nelson Saviello do Hospital das Clínicas; e Nelson Pereira da Rocha da Corregedoria Administrativa.

Parágrafo único — A coordenação dos trabalhos caberá ao Coordenador do G.P.S.

Artigo 2.º — O G.P.S. contará com a assistência técnica de

I — um servidor indicado pelo Diretor do Departamento de Orçamento e Custos da Secretaria da Fazenda;

II — um servidor da Divisão de Orçamento e Acompanhamento de Planos da Secretaria de Economia e Planejamento.

Artigo 3.º — Os Diretores do órgão de Finanças, das Unidades Orçamentárias, deverão indicar servidores desses órgãos para execução dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo G.P.S.

Artigo 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação.

José Henrique Turner, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Comunicado

O Doutor José Henrique Turner, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, oficiou ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ao Secretário da Justiça, ao Secretário da Segurança Pública e ao Prefeito da Capital, comunicando a dispensa do sr. Kinno-suke Hirooka das funções de cônsul do Japão em São Paulo.

Departamento de Administração

DIVISÃO DE PESSOAL**Aditamento de Contrato de Trabalho**

Contratante: Governo do Estado — Casa Civil

Contratado: Antonio Braga Neto

Objeto — Prestação de duas horas extras (artigo 59, parágrafo 1.º, da C.L.T.).

Valor — Salário-hora normal NCr\$

0,65 — Salário-hora extra NCr\$ 0,78

Horário e Prazo: Das 8 às 12 e das 14 às 20,36 horas durante 4 (quatro) meses a partir de 1.º-4-70

Verba — Elemento 3.1.1.1.3, Código local 07.04.

Térmo de Prorrogação de Contrato de Locação de Serviço

Locatário — Governo do Estado — Casa Civil

Locador — Hilda Santos de Carvalho

Prazo — 12 (doze) meses a partir de 26-3-70

Alteração da Cláusula 4.a — «O contratante obriga-se a pagar ao contratado, como retribuição pelos seus serviços, a importância mensal de NCr\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco cruzeiros novos), Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato de 25-3-68.

Verba — Código 07.01, elemento 3.1.3.0, do orçamento vigente.

Retificação

Na apostila do Diretor, de 6-5-70, onde se lê:

No título de 18 de março de 1966, referente a Ademar Benvido,

com as alterações procedidas pelo artigo 33, item IV, da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968,

Leia-se: No título de 18 de março de 1966, referente a Ademar Benvido,

com as alterações procedidas pelo artigo 33, item VI, da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968,

Hospital das Clínicas**SERVIÇO DE PESSOAL****Portaria do Diretor Técnico de 17-4-70**

Aposentando, com fundamento nos termos do item I do artigo 222 da Lei n. 10.261 de 28 de outubro de 1968, a partir de 16 de março de 1970, Da. Iris Massaghi de Almeida, matr. 3461. Antendente, ref. «30», da PPG. III do Q.P.H.C., lotado na Clínica Gineco-